

PROJETO DE LEI N° 10/2010

Altera a redação do art. 1º. da Lei nº. 3.980, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 3.980, de 5 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa de cada ano, para comemoração e realização do evento “Marcha Para Jesus”, neste Município.

§ 1º A organização do evento ficará sob total responsabilidade da Assevi - Associação dos Evangélicos de Itaúna, podendo promover, se for de interesse da Entidade, parcerias com outras Instituições e/ou órgãos diversos.

§ 2º O evento compreenderá, dentre outras, de atividades como caminhada, shows com bandas e trios elétricos, sorteio e distribuição de brindes, arrecadação de alimentos e doações, campanhas informativas e educativas.

§ 3º A data ora estabelecida coincide com as comemorações do Dia Nacional da Marcha para Jesus.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2010

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta tem por finalidade adequar, a pedido, o dia de realização do Evento Marcha para Jesus no Município de Itaúna ao dia instituído a nível Nacional para as comemorações deste evento, que já é tradicionalmente comemorado em todo País.

Há de se registrar que a adequação ora pleiteada está em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 12.025, de 3 de setembro de 2009, sancionada pelo Presidente da República.

Contamos com o apoio dos nobres Pares deste Legislativo para a apreciação e aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2010

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 10/2010**, de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva, que *Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.980, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 10/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 10 de fevereiro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº **10/2010**, que *Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.980, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências*, de autoria do **vereador Antônio de Miranda Silva**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 10/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 10/2010**, que *Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.980, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências*, de autoria do **vereador Antônio de Miranda Silva**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Vicente Paulo de Souza

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 10/2010, de Autoria do Vereador Antônio de Miranda Silva, que Altera a redação do art Iº da Lei n° 3.980, de 05 de julho de 2005, e dá outras Providencias**

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 10/2010, se encontra devidamente instruído, e após relatório favorável da Comissão de Justiça e Redação, está em condições de ser apreciado pela esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

(GDGB)gamc